



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.852, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
TERMO ASSOCIATIVO COM A  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E  
FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 05.112949/0001-05, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo local e regional, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único – Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação INPC/IBGE.

Art. 4º - Bimestralmente a Associação se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal